

- 7) Providenciar a correcção de erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de imposto de circulação e camionagem e bem assim no registo informático das declarações modelo n.º 11 de imposto sobre veículos;
- 8) Substituição do chefe de Finanças nos seus impedimentos legais quando os restantes adjuntos se encontrarem impedidos de assegurar aquela substituição;
- 9) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quanto ao módulo de identificação, mantendo actualizado e em boa ordem os respectivos ficheiros informáticos e bem assim o arquivo dos documentos.

V — *Observações.* — Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VI — *Produção de efeitos* — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006. Remessa superior para efeitos de publicação.

23 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Torres Novas, em substituição, *Gualter Luís Alves Monteiro*.

**Rectificação n.º 458/2006.** — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 2717/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de Março de 2006, a p. 3078, rectifica-se que onde se lê «Paula Cristina Santos Fonseca, assistente administrativa [...] ficando afectada à Direcção de Finanças de Aveiro» deve ler-se «Paula Cristina Santos Fonseca, assistente administrativa principal [...] ficando afectada à Direcção de Finanças de Aveiro» e onde se lê «Sandra Margarida Rosa Leal, assistente administrativa [...] ficando afectada à Direcção de Finanças de Aveiro» deve ler-se «Sandra Margarida Rosa Leal, assistente administrativa principal [...] ficando afectada à Direcção de Finanças de Aveiro».

13 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Rectificação n.º 459/2006.** — Por terem saído com inexactidão os avisos (extractos) n.ºs 1336 e 1338/2006 (2.ª série), publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2006, a p. 1690, rectifica-se que onde se lê «Maria Balbina Oliveira Pires Silva, assistente administrativa principal [...] ficando afectada à Direcção de Finanças de Aveiro» deve ler-se «Maria Balbina Oliveira Pires Silva, assistente administrativa especialista [...] ficando afectada à Direcção de Finanças de Aveiro» e onde se lê «Paulo Raimundo Ferreira Silva Basto, assistente administrativo principal [...] ficando afectado à Direcção de Finanças de Aveiro» deve ler-se «Paulo Raimundo Ferreira Silva Basto, assistente administrativo especialista [...] ficando afectado à Direcção de Finanças de Aveiro».

13 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

### Direcção de Finanças de Lisboa

**Despacho (extracto) n.º 6773/2006 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º II, n.º 9, do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, e dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da Lei Geral Tributária, subdelego no director de finanças-adjunto Américo Lino Vinhais a competência para aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários afectos à respectiva área funcional.

2 — Nos termos das citadas disposições legais, subdelego naquele dirigente as competências constantes do n.º II do despacho n.º 24 073/2005 (2.ª série), de 9 de Novembro, do subdirector-geral da área de justiça tributária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Novembro de 2005, no âmbito da regularização de dívidas prevista no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

3 — Nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da Lei Geral Tributária e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, delego no director de finanças-adjunto Américo Lino Vinhais as competências respeitantes à gestão da dívida executiva, bem como à representação da

Fazenda Pública em processos especiais de recuperação de empresas e de falência/insolvência, designadamente:

- a) A selecção e o acompanhamento da cobrança de dívidas fiscais referentes a devedores considerados estratégicos, bem como determinar a realização das diligências a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 46.º do regime complementar do procedimento de inspecção tributária e emitir os respectivos despachos;
- b) A designação e a direcção dos representantes da Fazenda Pública em processos especiais de recuperação de empresas, de falência e insolvência;
- c) A autorização para o pagamento em prestações de dívidas fiscais exequendas de valor superior a 500 unidades de conta (UC), nos termos do n.º 2 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- d) Atribuir a classificação de serviço aos funcionários que lhe estejam subordinados, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do regulamento da classificação de serviço da DGCI;
- e) A assinatura da correspondência e do expediente corrente atinentes à respectiva área, excepto os dirigidos a detentores de cargo superior ao de director de serviços.

4 — Autorizo o subdelegado a subdelegar as competências que lhe são por este meio subdelegadas.

5 — Ficam expressamente revogadas todas as delegações ou subdelegações de competências anteriormente efectuadas sobre as matérias objecto do presente despacho.

6 — Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

21 de Fevereiro de 2006. — O Director de Finanças de Lisboa, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

**Despacho (extracto) n.º 6774/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Competências delegadas. — 1 — Nos termos do n.º 1.2 do n.º II do despacho do director de finanças de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2005, constante do despacho (extracto) 14 526/2005 (2.ª série), e do disposto nos artigos 36.º, n.º 2, e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), subdelego nos chefes de divisão de Inspecção Tributária I, II e V, Maria João Paiva Barreto Nunes Batista, João de Jesus Ribeiro Lages e Vítor Manuel Domingues Barata, respectivamente inspectora tributária principal, inspector tributário assessor principal e técnico economista de 1.ª classe, as seguintes competências que me foram delegadas:

- a) A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do artigo 65.º, n.º 4, do Código do IRS, até ao limite de € 500 000 por cada exercício;
- b) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite fixado na alínea anterior;
- c) Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos, nos casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS, até ao limite fixado na alínea a) supra;
- d) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 54.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;
- e) Fixar a matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação directa, proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 1 000 000 por cada exercício;
- f) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;
- g) Fixar o IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao montante de imposto de € 500 000 por cada exercício;
- h) Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, da LGT e do artigo 60.º, n.º 2, do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária (RCIPT), no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;
- i) Proceder à emissão das ordens de serviço para os processos inspectivos previamente programados pelo serviço para execução nas respectivas divisões, nos termos e para os efeitos do artigo 46.º do RCPIT;
- j) Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela inspecção tributária, nos termos do artigo 62.º, n.º 5, do RCPIT, no âmbito das subdelegações antes referidas.